



PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA

PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Assunto: Dispõe sobre o aproveitamento do material fresado de asfalto e sua reutilização nas estradas rurais do Município de Apucarana, como especifica.

Autor: Vereador Antônio Luciano Facchiano

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 84/2025 representa uma iniciativa **inovadora e sustentável**, que alinha os princípios de gestão de resíduos com a necessidade de infraestrutura rural do Município de Apucarana. Seus objetivos de otimização de recursos, melhoria da mobilidade e qualidade de vida na zona rural são louváveis e estão em plena consonância com os interesses do município.

A proposição está de acordo com a **competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar normas federais e estaduais** (Art. 30, I e II, da CF; Art. 6º, I e II, da LOMA), especialmente no que tange à **proteção do meio ambiente e combate à poluição** (Art. 23, VI, da CF; Art. 7º e Art. 8º, 'f', da LOMA).

O Art. 196 da LOMA reitera o direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público Municipal o dever de defendê-lo e preservá-lo, o que a reutilização de resíduos pode, se bem gerida, contribuir. A LOMA também prevê que "os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, qualquer que seja o processo tecnológico adotado, deverão ser executados sem qualquer prejuízo para a saúde humana e ao meio ambiente" (Art. 205).

No que tange a possíveis conflitos com legislação ambiental mais abrangente (como o Código Florestal, a Política Nacional de Meio Ambiente ou a Lei de Crimes Ambientais), o projeto, em sua redação atual, não os revoga nem os contradiz. Pelo contrário, a aplicação do material fresado, se feita com as devidas cautelas ambientais, pode ser considerada uma prática de **gestão de resíduos** que visa a sustentabilidade, contribuindo para os objetivos dessas leis, como a redução, reutilização e reciclagem de materiais. O projeto menciona que a aplicação deverá observar "critérios de necessidade e urgência, conforme avaliação e fiscalização do setor competente da Prefeitura Municipal" (Art. 4º), o que indica a intenção de conformidade.





O projeto promove a **reutilização de um resíduo** que, de outra forma, poderia ser descartado, reduzindo o volume de material a ser disposto em aterros ou outros locais. Isso alinha-se aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), embora não citada nas fontes, e aos objetivos de sustentabilidade.

A utilização do material fresado diminui a necessidade de extração de novos recursos, como brita e cascalho, que são materiais virgens, minimizando os impactos ambientais da mineração.

Em comparação com estradas de terra, o fresado de asfalto pode oferecer maior estabilidade ao leito das estradas, potencialmente **reduzindo a geração de poeira** em períodos de seca e a **erosão do solo** em períodos chuvosos.

A aplicação do fresado visa melhorar as condições das estradas rurais, que em épocas de chuva "tornam-se de difícil acesso". Isso impacta diretamente o **escoamento da produção agrícola**, o **transporte escolar** e a **mobilidade dos moradores do campo**, promovendo melhor qualidade de vida e desenvolvimento econômico para a zona rural.

Assim, considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, competência legislativa municipal e relevância ambiental e social, este relator opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 84/2025**, no âmbito desta Comissão, **com a recomendação de que a futura regulamentação por decreto observe rigorosos critérios ambientais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e com as diretrizes locais de proteção ao meio ambiente.**

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Apucarana, 18 de agosto de 2025.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador Relator

